



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 21/2025 PROPOSTA N.º 47/2025/DOM
Realizada em 09/10/2025 DELIBERAÇÃO N.º 607/2025

ASSUNTO: EMPREITADA - CP 38/2017 - "HUB10 – PLATAFORMA HUMANIZADORA DE CONEXÃO TERRITORIAL: BENEFICIAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA ESTRADA DOS QUATRO CASTELOS – TROÇO POENTE ENTRE O ACESSO A A2 E A QUINTA DO CONDE, NO CONCELHO DE SETÚBAL"
- AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA TÁCITA E TERMO PARA LIBERAÇÃO DE GARANTIAS - HOMOLOGAÇÕES

Por despacho de 25/10/2017 do Vereador Carlos Rabaçal, na qualidade e uso das competências delegadas através do Despacho 195/17/GAP, de 20/10/2017, foi adjudicada à empresa ESTRELA DO NORTE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., pelo valor de 347 982,22 € e pelo prazo de execução de 240 dias, a execução do contrato de empreitada de "HUB10 – PLATAFORMA HUMANIZADORA DE CONEXÃO TERRITORIAL: BENEFICIAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA ESTRADA DOS QUATRO CASTELOS – TROÇO POENTE ENTRE O ACESSO A A2 E A QUINTA DO CONDE, NO CONCELHO DE SETÚBAL".

O procedimento em causa teve por objeto a formação do contrato de empreitada "HUB10 – PLATAFORMA HUMANIZADORA DE CONEXÃO TERRITORIAL: BENEFICIAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA ESTRADA DOS QUATRO CASTELOS – TROÇO POENTE ENTRE O ACESSO A A2 E A QUINTA DO CONDE, NO CONCELHO DE SETÚBAL", celebrado em 11/12/2017.

A empreitada teve Auto de Recepção Provisória Parcial em 26/11/2018, do qual consta que o prazo máximo de garantia de 10 anos conta-se a partir da mencionada data.

A Recepção Provisória Tácita, ocorreu em 30/04/2019, data em que a obra ficou afecta aos fins de utilização pública a que se destinou.

Este Auto de Recepção Provisória Tácita foi emitido, em 30 outubro de 2019, pela Diretora do DOM, porém, nunca foi Homologado, pelo órgão com competência para contratar.

Em 22 de Novembro de 2024, a Entidade Executante, EE, na sequência da conclusão de Trabalhos de Reparação de anomalias, veio solicitar a liberação total das garantias prestadas, uma vez que já haviam decorrido mais de 5 anos sobre a data da Recepção Provisória da obra.

Em 09 de Dezembro de 2024, o Chefe da DIPCEM, questionado para informar sobre a eventual existência de anomalias que obstassem a liberação da caução prestada, veio informar que nada obstava à liberação das citadas garantias.

Consequentemente, foi elaborado o Termo de Liberação de Garantia, de 19/09/2025, que deverá ser Homologado, pelo órgão com competência para contratar.

Ora, considerando o valor do Contrato de empreitada respetivo, a competência para a necessária Homologação do Auto de Recepção provisória Tácita e do Termo de Liberação de Garantia em apreço, é da Câmara Municipal.

Consequentemente, com fundamento no supra exposto, propõe-se a Homologação:

- do Auto de Recepção provisória Tácita, ocorrida em 30/04/2019; e
- do Termo de Liberação de Garantia, de 19/09/2025.

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

Junta: Auto de Recepção Provisória Tácita e Termo de Liberação de Garantia.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
	
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
	
APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.	
<i>Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro</i>	
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA	O PRESIDENTE DA CÂMARA
	



AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA TÁCITA

EMPREITADA “HUB10 – PLATAFORMA HUMANIZADORA DE CONEXÃO TERRITORIAL: BENEFICIAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA ESTRADA DOS QUATRO CASTELOS – TROÇO POENTE ENTRE O ACESSO A A2 E A QUINTA DO CONDE, NO CONCELHO DE SETÚBAL”

Início: 31/03/2019

Conclusão: 30/04/2019

Não tendo sido lavrado Auto de Recepção Provisória, verificou-se que os trabalhos de execução da empreitada foram definitivamente concluídos em 30/04/2019, tendo a obra ficado imediatamente afecta aos fins de utilização pública a que se destina.

Assim, em 30/04/2019, ocorreu a data da Recepção Provisória Tácita, por a obra ter sido transferida para o domínio público, de acordo com o disposto no artigo 395º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º: 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos - CCP.

Não havendo qualquer observação a fazer, quanto ao modo como os mesmos foram executados e tendo sido já anteriormente dado cumprimento ao plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, recebem-se os trabalhos concluídos, provisoriamente.

À presente data, constata-se que a Entidade Executante não cumpriu com o estabelecido nos n.ºs 5 e 6 da Cláusula 36.ª do respectivo Contrato da empreitada, não tendo apresentado as **Telas Finais**, nos termos contratualmente estabelecidos, tendo sido desenvolvidas diligências no sentido da sua obtenção.

Face ao exposto, lavrou-se o presente auto, nos termos do Art.º 395º nº 8, do CCP.

Data 30 de outubro 2019.

A Diretora do Departamento de Obras Municipais

Eng.ª Lénia Guerreiro

TERMO PARA LIBERAÇÃO DE GARANTIA

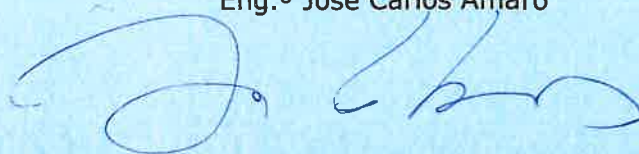
..... Aos dezanove dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e cinco, vistoriados os trabalhos realizados na empreitada **"HUB10 – PLATAFORMA HUMANIZADA DE CONEXÃO TERRITORIAL: BENEFICIAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA ESTRADA DOS QUATRO CASTELOS – TROÇO POENTE ENTRE O ACESSO A A2 E A QUINTA DO CONDE - CONCELHO DE SETÚBAL"**, pela firma empreiteira **ESTRELA DO NORTE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.**, já decorridos **5 anos** sobre a data da receção provisória da mesma e a fim de se promover a libertação de **(30%+30%+15%+15%+10%)** do valor da garantia prestada na mesma empreitada, nos termos e para efeitos do disposto no artº 295.º, n.º 5, alíneas a), b), c), d) e e) e n.º 8 do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na atual redação introduzida pelo DL 111-B/2017, de 31 de Agosto, certifica-se, a esta data, não existirem defeitos ou correções a executar na mesma

..... Mais se verifica encontrarem-se reunidas as condições que permitem a libertação de **100%** do valor da garantia prestada.

.... O prazo de garantia mantém-se até ao décimo ano após a receção provisória, no que respeita a defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, findo o qual será feita a receção definitiva, nos termos do artigo 398.º do CCP.

..... Nada mais havendo a acrescentar, encerra-se o presente termo de libertação de garantia.

Eng.º José Carlos Amaro



Chefe da DIPCEM (Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas)

